

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Remessa - 03/05/2024 15:02:21 • Conclusão - 03/05/2024 15:02:21 • Documento - 03/05/2024 15:01:59 	
Interesse:	Corte Especial	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de agravo ou medida cautelar contra decisão que indefere antecipação de tutela no âmbito dos Juizados Especiais Federais - JEF, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/01.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Artigo 5º c/c artigo 4º da Lei 10.259/01.	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Corte Especial Judicial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 06/02/2024 16:40:03 • Expedição de documento - 06/02/2024 16:39:55 • Decurso de Prazo - 02/02/2024 00:04:47 	
Interesse:	Corte Especial	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a ilegalidade da exigência de conteúdo não previsto no Edital de Abertura do concurso.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente, nos termos do voto do(a) Relator(a)	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 18/03/2024 18:10:01 • Expedição de documento - 05/03/2024 18:52:57 • Documento - 02/10/2023 15:26:02 	
Interesse:	Corte Especial	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza jurídica do auxílio emergencial, ou seja, se tem ele (auxílio emergencial) natureza de benefício assistencial ou se de ato administrativo em geral.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	"(...) Nesse contexto, é de se reconhecer a perda de objeto do presente incidente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente IRDR. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, archive-se". Decisão em 18.09.2023.	

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 16/01/2020 19:12:02 • Expedição de documento - 16/01/2020 18:10:46 • Decurso de Prazo - 05/12/2019 00:05:09 	
Interesse:	Corte Especial	
Situação:	Não admitido	
Questão submetida a julgamento:	Não informado	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	<p>Não sendo o incidente de resolução de demanda repetitiva instrumento de defesa de direitos, nem recurso contra decisão transitada em julgado, não conheço o pedido, determinando o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2019. Desembargador Federal KASSIO MARQUES Vice Presidente, no exercício da Presidência</p>	

